



Esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG no dia 14/04/2025, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

Victor Willy Bandeira Miranda
Procurador Municipal
OAB/MG 205.803

Victor Willy Bandeira Miranda
Procurador/Advogado Municipal

LEI Nº 463, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

RATIFICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 11.107, DE 06/04/05, REGULAMENTADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 6.017/07, O PROTOCOLO DE INTENÇÕES EM RAZÃO DA CONSTITUIÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ALTO RIO PARDO – ARSARP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso MG aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado, nos termos da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o Protocolo de Intenções, aprovado na Assembleia Geral do consórcio, na forma do anexo único, subscrito pelos Municípios de:

- I. Águas Vermelhas;
- II. Berizal;
- III. Cachoeira de Pajeú;
- IV. Curral de Dentro;
- V. Divisa Alegre;
- VI. Divisópolis;
- VII. Fruta de Leite;
- VIII. Indaiabira;
- IX. Josenópolis;
- X. Montezuma;
- XI. Ninheira;
- XII. Noverizante;

RECEBEMOS

22/04/25

101199

Alainia Santos

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

- XIII. Rio Pardo de Minas;
- XIV. Rubelita;
- XV. Salinas;
- XVI. Santa Cruz de Salinas;
- XVII. Santo Antônio do Retiro;
- XVIII. São João do Paraíso;
- XIX. Taiobeiras e
- XX. Vargem Grande do Rio Pardo.

Art. 2º. A AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ALTO RIO PARDO – ARSARP se regerá pelo disposto nas Leis Federais nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e nº 11.445, 5 de janeiro de 2007 e terá como objetivo exercer as atividades de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento, englobando abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, resíduos sólidos e drenagem urbana, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Parágrafo Único. A Agência poderá firmar contratos ou figurar como interveniente em convênios, ajustes e instrumentos congêneres nas mais diversas esferas governamentais e não-governamentais, sejam nacionais ou internacionais, em toda a sua esfera de atuação, inclusive com outros consórcios públicos ou privados e pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Art. 3º. A referida Agência é consórcio público de direito público, figurando como pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica, integrando a administração indireta de todos os entes consorciados.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta lei.

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

Parágrafo Único. Fica autorizada a contribuição mensal do Município de Taiobeiras para a realização das despesas do Consórcio de que trata o art. 1º desta lei, segundo previsão do contrato de rateio, em obediência às determinações legais.

Art. 5º - Esta Lei não autoriza que A AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ALTO RIO PARDO – ARSARP institua qualquer taxa ou tarifa sem a devida aprovação de Lei específica.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso-MG, 14 de abril de 2025.

Selma Maria Morais dos Santos

Prefeita de São João do Paraíso MG

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso/MG